



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 268 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Institui o Título Cidadão Honorário no Município de Galileia-MG,”

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão do título de "CIDADÃO HONORÁRIO DE GALILEIA-MG" obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º - O Título de Cidadão Honorário Galileense será concedido às pessoas não nascidas em Galiléia-MG, mas que tenha prestado serviços relevantes ao Município, nos setores do comércio, educação, saúde, segurança pública e outras atividades de relevância social.

§ 2º - O Título de Cidadão Honorário Galileense poderá ser concedido às pessoas que, mesmo residindo fora do Município, contribuíram diretamente e comprovadamente para o seu desenvolvimento e progresso do município de Galileia.

Art. 2º - Compete privativamente à Câmara de Vereadores, conceder o título a que se refere esta Lei, a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e ainda:

I - Conduta ilibada;

II - Indispensável participação em entidades sem fins lucrativos de caráter social, religiosa, cultural e esportiva deste Município;

III – tenha engrandecido, com seu trabalho, o nome de GALILEIA-MG em outras regiões, estados ou países.

Art. 3º - Para as pessoas que exerçam função pública, eletiva, nomeação, designação ou concurso, o Título de Cidadania somente poderá ser concedido após 05 (cinco) anos do exercício da função, e de 06 (seis) meses da mesma extinguir-se, mediante o término do mandato, aposentadoria, transferência ou outra forma.

Art. 4º - Em hipótese alguma poderá ser conferido o título a cidadão que ocupe, desde o momento da apresentação do projeto e até ao final da sua apreciação pela Câmara, cargo público municipal de provimento em comissão ou ainda cargo eletivo.

Art. 5º - O título que trata o *caput* do art. 1º, será concedido por meio de Decreto Legislativo, respeitando os ditames do Regimento Interno desta Casa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar por ano no máximo duas pessoas para receber o título de “CIDADÃO HONORÁRIO DE GALILEIA-MG”.

David Cândido Batista dos Reis
Auxiliar de Assessoria Jurídica
Recebido
05-05-2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Art. 6º - A presente honraria será concedida anualmente e em Sessão Solene.

Art. 7º - Depois de conferido, o título será registrado em ata, onde constará obrigatoriamente referência às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 9º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

José Geraldo Boareto Santos
Presidente

José Geraldo Boareto Santos
Presidente
Câmara Munic. de Galiléia-MG